

CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA

- 15.OUTUBRO.2000

No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, realizadas a 15 de Outubro de 2000, estavam obrigados a prestar à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas das respectivas campanhas eleitorais (Art.º 22º, nº 1, da Lei 56/98, de 18 de Agosto).

Tendo os resultados das eleições sido publicados no Diário da República, I Série-A, de 4 de Novembro de 2000, distribuído a 6 de Novembro, o prazo para a prestação das contas terminou em 5 de Fevereiro do ano 2001 (1º dia útil).

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15º a 20º da Lei 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23º da referida Lei 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha para a Assembleia Legislativa Regional, tendo, para o efeito, contratado uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Da análise da auditoria efectuada, a Comissão Nacional de Eleições verificou, em síntese, o seguinte:

- **1.** Todos os partidos políticos que apresentaram candidaturas à eleição para a Assembleia Legislativa Regional da Madeira **prestaram as respectivas contas da campanha dentro do prazo legal**, quais sejam:
 - Coligação Democrática Unitária (CDU)
 - Partido Popular (CDS-PP)
 - Partido Social Democrata (PPD/PSD)
 - Partido Socialista (PS)
 - Partido de Solidariedade Nacional (PSN)
 - União Democrática Popular (UDP)
- 2. Nas contas dos partidos políticos acima identificados, <u>com excepção</u> das contas da CDU (cujo processo de apreciação se deu por concluído), a Comissão verificou a ocorrência de diversas **irregularidades ou ilegalidades**, de natureza e grau também diverso, ressaltando-se a não abertura de conta bancária, a não constituição e publicação dos mandatários, não certificação de contribuições dos partidos, não junção de documentos certificativos das despesas e não identificação de determinados documentos como despesas de campanha.

Face a essas situações e nos termos do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 56/98, a Comissão Nacional de Eleições ordenou a notificação dos partidos políticos supra referidos para apresentarem, no prazo de 15 dias, as contas devidamente regularizadas.

a) Regularizou as contas, e ulteriormente dado por concluído o processo de apreciação das mesmas, o seguinte partido:



- União Democrática Popular (UDP)
- b) Nas contas em que as situações irregulares ou ilegais se mantiveram, a Comissão Nacional de Eleições instaurou os devidos processos de contraordenação:
 - Partido Popular (CDS-PP) não publicação do nome do mandatário financeiro;
 - Partido Social Democrata (PPD/PSD) não publicação da lista dos mandatários financeiros;
 - Partido Socialista (PS) não publicação do nome do mandatário financeiro;
 - Partido de Solidariedade Nacional (PSN) não publicação do nome do mandatário financeiro;

3. RECEITAS E DESPESAS

a) RECEITAS:

- O <u>limite</u> das contribuições das pessoas colectivas, no seu total e por cada uma, e
 o limite das contribuições de cada pessoa singular <u>foram respeitados por todas as
 candidaturas</u>.
- A <u>subvenção estatal</u>, prevista no artigo 29º da Lei 56/98, que os seguintes partidos e coligações tinham direito a solicitar:
 - CDS-PP 683.168\$00
 - CDU 570.248\$00
 - PPD/PSD 4.974.142\$00
 - PS 1.812.372\$00
 - UDP 570.248\$00

Apenas a CDU declarou a subvenção estatal como receita da campanha, os restantes partidos informaram que está incluída na contabilidade das contas do ano de 2000.

- **b) DESPESAS:** <u>Nenhum</u> dos partidos políticos concorrentes <u>ultrapassou o limite</u> máximo admissível de despesas realizadas na campanha eleitoral, valor que se determina em função do número de candidatos apresentados art^o 19º, nº 1, alínea e):
- **(ANEXO 1** Quadro dos montantes das receitas e despesas e indicação do limite máximo de despesas admissível por cada partido político).
- **4.** No âmbito do presente processo de apreciação, há que destacar, ainda, as seguintes situações:
 - Contribuições dos partidos políticos para a campanha eleitoral.
 - Saldo deficitário da conta de campanha (a ser liquidado pela conta corrente do partido).
 - Saldo positivo na conta de exploração de uma campanha eleitoral.
 - Subvenção estatal para a campanha que os partidos incluíram na conta corrente do ano 2000.

Tendo estas situações consequências a nível das contas anuais dos partidos políticos e para que haja uma desejável harmonia e compatibilização entre aquelas e as contas de campanha, deve ser **comunicado ao Tribunal Constitucional** (a entidade fiscalizadora das contas anuais dos partidos) **o constante do ANEXO 2.**



- **5. Usou da faculdade concedida no artigo 18º,** ou seja, a não junção de documento certificativo de despesa de valor inferior a 5 s.m.n. (5×63.800\$00=319.000\$00) a seguinte coligação:
 - Coligação Democrática Unitária (CDU)

O uso desta faculdade legal não permite efectuar o cruzamento do total das despesas declarado pelos partidos com os documentos efectivamente apresentados.

ANEXO N.º 1

Mapa dos montantes das receitas e despesas

Partidos Políticos	Receitas	Despesas	Limite máximo de despesas determinado nos termos da lei
CDS-PP	12 100 000\$00	11 362 872\$00	159 500 00\$00
CDU	16 757 820\$00	16 757 820\$00	162 052 000\$00
PPD/PSD	165 500 000\$00	145 198 876\$00	162 052 000\$00
PS	39 744 793\$00	39 744 793\$00	162 052 000\$00
PSN	1 207 484\$00	4 193 875\$00	162 052 000\$00
UDP	10 200 000\$00	10 136 327\$00	162 052 000\$00

ANEXO N.º 2

Informação a ser comunicada ao Tribunal Constitucional

Partidos Políticos	Contribuição dos Partidos Políticos
CDS-PP	12 100 000\$00
CDU	15 911 280\$00
PPD/PSD	165 500 000\$00
PS	31 744 793\$00
PSN	\$
UDP	9 400 000\$00

Partidos Políticos	Saldo Positivo
CDS-PP	737 128\$00
CDU	20 301 124\$00
UDP	63 673\$00



Quantias a transferir para a conta anual dos Partidos

Partidos Políticos	Saldo Negativo
PSN	2 986 391\$00

Quantia a ser suportada pela conta anual do Partido

Partidos Políticos	Subvenção estatal (incluída nas contas anuais dos partidos)
CDS-PP	683 168\$00
PPD/PSD	4 974 142\$00
PS	1 812 372\$00
UDP	570248\$00

NOTA: Relatório publicado no Diário da República - II Série n.º 189 - 16/08/2001